



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII N° 31-E Brasília - DF, quarta-feira, 17 de fevereiro de 1999 R\$ 0,93

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	2
Ministério da Educação	2
Ministério do Trabalho e Emprego	9
Ministério da Previdência e Assistência Social	10
Ministério da Saúde	11
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	17
Ministério das Comunicações	20
Ministério Público da União	20
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 67, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n° 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996, em cumprimento ao decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança n° 5013/DF, e o constante do Processo n° 08003.000161/98-35, resolve:

Art. 1° Anular os efeitos da Portaria n° 666, de 1° de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 4 seguinte, Seção 1, página 22598, decorrentes dos atos praticados em desconformidade com o Decreto n° 1.775, de 1996, referentes à identificação da Terra Indígena Estação Paresi, situada nos municípios de Diamantino e Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

PORTARIA N° 68, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999

REVOGADO

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei n° 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e Decreto n° 1.983, de 14 de agosto de 1996, e tendo em vista a Portaria do Ministério da Fazenda n° 334, de 11 de dezembro de 1997, conforme justificativa e projeções de cálculos contidas no Processo n° 08200.018976/67-63, resolve:

Art. 1° Os preços para retribuição dos serviços prestados pelo Departamento de Polícia Federal - DPF são os constantes da tabela anexa a esta Portaria.

Art. 2° Revoga-se a Portaria no 595/MJ, de 30 de setembro de 1996.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

ANEXO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SERVICIOS PRESTADOS	UFIR
1 - CONCESSÃO DE PASSAPORTE COMUM	84,31
2 - CONCESSÃO DE PASSAPORTE PARA ESTRANGEIRO	84,31
3 - CONCESSÃO DE "LAISSEZ-PASSER"	84,31
4 - CONCESSÃO DE NOVO PASSAPORTE SEM A APRESENTAÇÃO DO ANTERIOR, VÁLIDO OU NÃO	168,62
5 - PEDIDO DE NATURALIZAÇÃO	99,49
6 - PEDIDO DE PERMANÊNCIA	50,59
7 - PEDIDO DE TRANSFORMAÇÃO DE VISTO	50,59
8 - REGISTRO DE ESTRANGEIROS/REST. REGISTRO	33,72
9 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ESTADA	20,75
10 - AVERBAÇÃO DE NACIONALIDADE	10,38
11 - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	20,23
12 - CARTEIRA DE ESTRANGEIRO (1ª VIA)	64,86
13 - CARTEIRA DE ESTRANGEIRO (OUTRAS VIAS)	168,62
14 - RECADASTRAMENTO DE ESTRANGEIRO	101,17
15 - PEDIDO DE REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO	2 (DUAS VEZES O VALOR INICIAL)
16 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO OU RECURSOS	2 (DUAS VEZES O VALOR INICIAL)
17 - CÉDULA DE IDENTIDADE (ASILADO/REFUGIADO)	20,75

(Of. El. n° 31/99)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 12 de fevereiro de 1999

N° 107 - Ref.: Ato de Concentração n° 08012.001115/99-25. Requerentes: SARA LEE/DE HOUSEHOLD & BODYCARE DO BRASIL LTDA. ("SLDEB") e PHENCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ("PHENCO"). Operação: aquisição, pela SLDEB, da totalidade dos ativos da Phenco. A Phenco, empresa do grupo Procter & Gamble, dedica-se à produção, comercialização, distribuição e venda dos produtos sabonete de glicerina e desodorante spray da marca PHEBO. A SLDEB é empresa subsidiária integral de Sara Lee/DE N.V., empresa holandesa do Grupo Sara Lee, que atua, no Brasil, nos mercados de café, capuccino e filtros de papel. O Grupo Procter & Gamble atua nos setores de indústria farmacêutica e de produtos de higiene. Determino a publicação do presente despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei n° 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando à ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1° do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5° andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

N° 108 - Ref.: Ato de Concentração n° 08012.001113/99-08. Requerentes: ABB HOLDINGS B.V. e ELSAG BAILEY PROCESS AUTOMATION N.V. Operação: aquisição, pela ABB Holdings B.V., da totalidade das ações representativas do capital social e dos demais valores conversíveis em ações da Elsag Bailey Process Automation N.V. A ABB Holdings B.V., empresa holandesa, pertencente ao grupo suíço ABB, que atua internacionalmente no mercado de automação industrial. A Elsag Bailey Process Automation N.V., também holandesa, opera no fornecimento de processos de soluções e tecnologia de automação industrial, incluindo produtos para controle, instrumentação e análise de sistemas. Ambas as empresas atuam no Brasil, por meio de suas subsidiárias Asea Brown Boveri Ltda., Elsag Bailey do Brasil Ltda. e Elsag Bailey-Hartmann & Braun do Brasil Ltda. Determino a publicação do presente despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei n° 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando à ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições des-

critas no § 1° do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5° andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

N° 109 - Ref.: Ato de Concentração n° 08012.001072/99-14. Requerentes: TOSHIBA CORPORATION e CARRIER CORPORATION. Operação: combinação mundial de vendas e produção nos setores de aquecimento, ventilação, ar condicionado e compressores, envolvendo a Carrier Corporation e a Divisão de Equipamentos de Ar Condicionado da Toshiba Corporation. A operação noticiada não contempla associação de empresas do grupo Toshiba e do grupo Carrier no Brasil. A Toshiba Corporation, empresa japonesa, pertencente ao Grupo Toshiba, atua, mundialmente na indústria eletro-eletrônica, compreendendo a fabricação de equipamentos para geração de energia elétrica até semicondutores, passando por computadores pessoais e seus componentes, até sistemas de informações. A Carrier Corporation, empresa americana, pertencente ao grupo United Technologies Corporation, é fabricante mundial de sistemas e equipamentos de aquecimento, ventilação e ar condicionado. Determino a publicação do presente despacho, com o objetivo de dar celeridade ao exame do presente processo - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei n° 8.884/94, de 11 de junho de 1994 -, visando à ampla divulgação deste procedimento a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca da pretendida operação e, adicionalmente, ofertem subsídios ao respectivo exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1° do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico - Ministério da Justiça, bloco "T", Edifício Sede, 5° andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho.

N° 110 - Ref.: Ato de Concentração n° 08012.001114/99-62. Requerentes: ASEA BROWN BOVERI LTDA. ("ABB") e CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA - CEMAN ("CEMAN"). Operação: aquisição, pela Asea Brown Boveri Ltda., de parte dos ativos da empresa CEMAN, relacionados à manutenção de acervos industriais, em cujo mercado ambas as empresas atuam. A Asea Brown Boveri Ltda., empresa pertencente ao grupo suíço ABB, atua, predominantemente, na área eletroeletrônica. A CEMAN, subsidiária integral do grupo Copene, opera com negócios na área de prestação de serviços de manutenção de acervos industriais. A manutenção de acervos industriais compreende os seguintes serviços: a) reparo de equipamentos eletromecânicos e mecânicos; b) contratos de gerenciamento de manutenção total ou parcial de plantas industriais; c) serviços de laboratório para grandezas físicas; d) serviços de caldearia e usinagem; e) serviços de paradas gerais; f) serviços de guinchos e movimentação de cargas; e g) serviços de hidro jateamento. Determino a